



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.538/2010

"Dispõe sobre a inserção do parágrafo 4.º no artigo 1.º da lei n.º 3.452/2010 e alteração da lei n.º 3.453/2010 em seu artigo 3.º, inciso V e dá outras providências."

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica inserido na lei n.º 3.452/2010 em seu artigo 1.º, o §4.º, que terá a seguinte redação:

".....
§4.º - A lei n.º 1.497/94, de 13 de junho de 1994, que dispõe acerca do Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Várzea Grande e demais atribuições legais de competência do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente."

Art. 2.º - Altera o Anexo I da lei n.º 3.452/2010 que passa a ter em sua redação:

I – No caso de Notificação de Infração, por não estar de acordo com a legislação vigente, o autuado deverá apresentar defesa junto à Secretaria que efetuou a notificação ou que o autuou no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento à revelia e imediata inscrição de débito como dívida ativa.

Art. 3.º - Fica alterada a lei n.º 3.453/2010, em seu artigo 3.º, inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º
V – Fiscalizar quanto ao cumprimento da lei n.º 1.497, de 13 de junho de 1994, que dispõe acerca do Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Várzea Grande e demais atribuições legais de competência do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente."

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

